



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 002/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o mesmo a proceder a Concessão de uso de um veículo tipo passeio pertencente ao município de Medianeira-PR, para a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 002/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o mesmo a proceder a Concessão de uso de um veículo tipo passeio pertencente ao município de Medianeira-PR, para a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal é preciso em estabelecer:

“Art. 17. O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final

concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum do povo será outorgada mediante processo de licitação, precedido de autorização legislativa.

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a título precário e por Lei.”

A concessão de direito real de uso é um instituto criado pelo Decreto-lei nº 271, de 28.02.67, no seu art. 7º, podendo ser utilizado na transmissão da posse direta de bens públicos ou privados, de forma gratuita ou remunerada, visando dar cumprimento à função social do bem na cidade onde se localiza.

A cessão de uso do veículo, a título não oneroso, é uma forma eficiente de destinar um bem público para uma finalidade socialmente relevante e fortalecer a parceria entre o Poder Público e as entidades do terceiro setor.

O projeto está em conformidade com a legislação vigente, tanto no âmbito municipal quanto federal, e busca otimizar a utilização dos recursos públicos e aprimorar a prestação de serviços sociais no município.

Contudo, é imprescindível que a formalização da cessão de uso seja realizada por meio de termo específico, onde sejam detalhadas todas as condições e obrigações das partes, e que o Poder Executivo Municipal fiscalize a execução do contrato, garantindo o cumprimento da finalidade pública da medida

No que concerne à técnica legislativa, sugerimos que a petita em questão adeque a redação em todo o texto da lei e substitua os Termos “concessão” e “concessionário” por “cessão” e “cessionário”, desta maneira, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2025.

Eduardo De Paula Schulz
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 002/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o mesmo a proceder a Concessão de uso de um veículo tipo passeio pertencente ao município de Medianeira-PR, para a Entidade Filantrópica O Bom Samaritano, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 008/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2025.

Sebastião Antonio

Presidente

Adriano Both

Membro